

**PROVIMENTO Nº 165/CGJ/2007**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta dispositivo ao art. 161 e altera o art. 162 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que Codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIV, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003 - [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 161 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo único. Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento pelo Oficial de Justiça.”.

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º do art. 162 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. (...)

§ 1º. Em casos excepcionais, para evitar o cancelamento da audiência, a intimação poderá ser entregue até a data de sua realização, hipótese em que o Oficial de Justiça deverá comunicar tal circunstância à Central de Mandados, a fim de que o processamento do mandado e a sua entrega à respectiva Secretaria de Juízo ocorra em caráter de urgência.

§ 2º. Nos casos de feitos de procedimento sumário, os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados até 15 (quinze) dias antes da audiência.”.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2007.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO  
Corregedor-Geral de Justiça